



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA
JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS,
OBJETO DA TOMADA DE PREÇO Nº
08/2021 PMB.**

Aos 28 (VINTE E OITO) dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, às 10:00 (DEZ) horas, com tolerância de dez minutos, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, situada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, centro, reuniram-se, em Sessão Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeados, nos termos da Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2022, para proceder o julgamento final das propostas, relativas à **TOMADA DE PREÇO nº 08/2021 PMB** cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços remanescente de Construção de Creche do Programa Proinfância, Tipo Convencional 01, obedecendo a tipologia dos projetos do FNDE, Conjunto Lagoa Vermelha nesta cidade de Boquim/SE, de acordo com Termo de Compromisso PAC2 7356/2013 e conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global. Não estiveram presentes as empresas licitantes.

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)

Cumprindo o prazo estabelecido na sessão anterior, apenas a empresa **CRA Construtora Reginaldo Andrade Eireli**; atendeu a solicitação de ajuste na planilha orçamentária solicitada pela equipe técnica de engenharia do município **conforme parecer técnico em anexo**. Assim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

como consequência uma redução de **R\$ 6.084,90 (seis mil, e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**, atualizando seu valor global para **R\$ 528.868,87 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**. Sendo assim a empresa supracitada **é declarada vencedora** do certame.

Logo, somos favoráveis à contratação da mesma, uma vez que sua proposta foi a mais vantajosa para o Poder Público. Seguindo por tanto a Ordem Classificatória abaixo:

Segue abaixo a classificação:

1º - CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI EPP - Valor R\$ 528.868,87

2º - FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME - Valor R\$ 554.262,95.

Assim as demais empresas desclassificadas:

3D ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP;

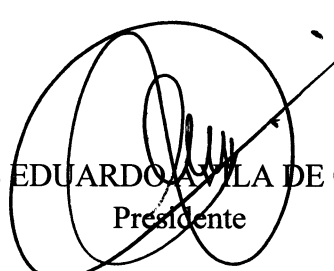
JHD ENGENHARIA EIRELI ME;

D & C CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Como prevê o edital será concedido o direito de recorrer sobre a decisão conforme previsto no item 18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93), 18.1.Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

Assim as demais que nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão, os licitantes se presentes e o Engenheiro da qual segue publicado no Diário Oficial do Município de 01 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO:


CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Presidente


EDVALDO ROCHA DA SILVA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
Membro


VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES
Membro


FERNANDO SANTOS ANDRADE
Membro


ROGÉRIO JÂNIO DIAS FREITAS
Engº Civil – CREA 2704162166





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

PARECER TÉCNICO 03

REF: Tomada de Preço nº 08/2021.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços remanescentes de construção de Creche do Programa Proinfância, tipo convencional 01, obedecendo a tipologia dos projetos do FNDE, Lagoa Vermelha, nessa cidade de Boquim/ SE

ASSUNTO: Análise da proposta da empresa CRA corrigida.

A Planilha Orçamentária corrigida, apresentada pela empresa **CRA Construtora Reginaldo Andrade Eireli**, seguiu as recomendações dispostas na Ata, referente à reunião de abertura das Propostas Financeiras das licitantes. Nesse caso, o único item corrigido foi a composição do serviço “Encarregado Geral...” onde o percentual dos encargos sociais passou de horista para mensalista. Com a correção do serviço citado o valor global da proposta passou a ser de **R\$ 528.868,87 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

Tanto o valor do item quanto o valor global podem ser considerados exequíveis de acordo com os critérios do Edital.

Boquim, 27 de janeiro de 2022.

Rogério Jânio Dias Freitas
Engº Civil - CREA 2704162166

